

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PR 69/2004

Em 03/02/04  
Assessoria de Planário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

(Autoria: Deputados ELIANA PEDROSA, FÁBIO BARCELLOS e outros)

Protocolo Legislativo para registro e, em  
guida à Mesa Diretora, CEG.  
n 03, 02, 04

Altera o § 8º do art. 126 do Capítulo VI do  
Título IV do Regimento Interno da Câmara  
Legislativa do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

**Art. 1º** O § 8º do art. 126 do Capítulo VI do Título IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal instituído pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo VI

Das Questões de Ordem e da Observância ao Regimento Interno

Art. 126...

...

§ 8º As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, pela Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a que se dará, anualmente, ampla divulgação, com a finalidade de facilitar as propostas de futuras alterações regimentais delas decorrentes."

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 69/04  
Fla. n.º 01

Atualmente existe uma enorme confusão, às vezes deliberadas por parte de determinados parlamentares em utilizar as expressões 'Pela Ordem' como se 'Questão de Ordem' fosse para simplesmente discursar.

A expressão 'pela ordem', consagrado nos parlamentos, é preceito cogente destinado a manter o bom funcionamento dos trabalhos da sessão. Assim como o chamado 'direito de resposta', de formas diversas, estão disciplinados no art. 105, inciso II, o primeiro, e inciso VII, o segundo, do Regimento Interno, momentos em que é defesa ao Deputado ou Deputada

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Distrital a utilização do microfone de apartes para breves comunicados que versem sobre assuntos diversos ou para contestar ou contradizer, a juízo do Presidente, acusação ou que lhe for indevidamente atribuído, como opinião pessoal.

Guardadas as proporções, a Questão de Ordem deve ser considerada como a jurisprudência regimental da Casa já que devido à celeridade do processo legislativo e o novo ordenamento legal e jurídico dela advindo, não previsto regimentalmente, passa a ser o pensamento da Casa.

Não foi outro o pensamento do legislador quando da elaboração do atual Regimento Interno quando previu no § 8º, do art. 126 que as Questões de Ordem seriam registradas e indexadas em livro especial com a finalidade de facilitar as propostas, como hoje se apresenta, de futuras alterações regimentais delas decorrentes.

Não temos conhecimento da existência de tal livro especial mesmo porque não há imposição a qual organismo da Casa deva proceder àquela indexação. Em razão disso estamos conferindo essa atribuição ao Gabinete da Mesa Diretora, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Essas as considerações que justificam a apresentação do presente projeto de resolução ao qual solicito apoio na sua aprovação.

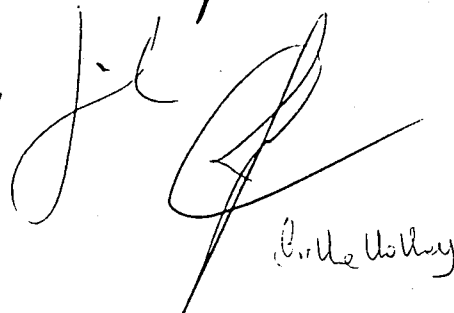
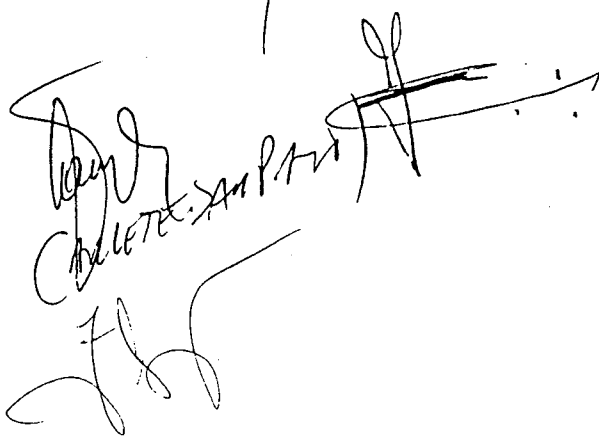
Sala das Sessões em



Deputada **ELIANA PEDROSA**



Deputado **FABIO BARCELLOS**



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 65 / 04
Fls. n.º 02